PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 228/2026

Autoria: Hudson Matheus de Paula Pires

Caldas Novas, GO, 09/11/2026

Institui a Política Municipal de Conscientização, Prevenção, Investigação e Diagnóstico Precoce da Trombofilia, com ênfase na saúde da mulher e na prevenção de perdas gestacionais, no âmbito do Município de Caldas Novas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caldas Novas, a Política Municipal de Conscientização, Prevenção, Investigação e Diagnóstico Precoce da Trombofilia, com a finalidade de ampliar o conhecimento da população feminina sobre a doença, promover a identificação de fatores de risco e prevenir complicações relacionadas à gestação.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I – promover a conscientização da população feminina sobre a trombofilia, suas causas, manifestações, fatores de risco e possíveis consequências para a saúde reprodutiva;

II – incentivar a investigação precoce da trombofilia em mulheres que apresentem histórico clínico ou familiar compatível com a doença;

III – ampliar o acesso à avaliação médica e aos exames laboratoriais necessários à investigação diagnóstica, conforme indicação clínica;

IV – contribuir para a redução de perdas gestacionais evitáveis associadas à trombofilia;

V – assegurar atenção especial às mulheres que apresentem histórico de abortamentos espontâneos, perdas fetais, trombose ou antecedentes familiares de trombofilia;

VI – estimular o diagnóstico antes do planejamento de uma nova gestação, sempre que houver indicação médica;

VII – promover o acompanhamento adequado das mulheres diagnosticadas com trombofilia durante o planejamento reprodutivo, a gestação e o puerpério.

Art. 3º A Rede Municipal de Saúde deverá promover a avaliação clínica e a investigação diagnóstica de trombofilia nas mulheres que apresentem fatores de risco ou histórico compatível com a doença, mediante indicação de profissional de saúde habilitado.

§ 1º A investigação deverá considerar, entre outros critérios:

I – histórico de duas ou mais perdas gestacionais, independentemente da idade gestacional, conforme avaliação médica individualizada;

II – histórico de óbito fetal sem causa esclarecida;

III – histórico pessoal de trombose venosa ou arterial;

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: OZ2BVSZZ-IF7FMVIL - Gerado em 09/11/2026 - 11:52:35

IV – antecedentes familiares de primeiro grau de trombofilia hereditária, especialmente quando associados a eventos tromboembólicos;

V – histórico de complicações gestacionais que possam estar relacionadas à síndrome antifosfolípide;

VI – outras condições clínicas que, mediante avaliação profissional, justifiquem a investigação.

§ 2º A investigação diagnóstica não ficará condicionada à ocorrência de três ou mais perdas gestacionais, devendo ser considerada a existência de fatores de risco e a avaliação individualizada de cada paciente.

§ 3º A realização dos exames deverá observar os protocolos clínicos do Ministério da Saúde, as evidências científicas e a indicação do profissional responsável.

Art. 4º A investigação da trombofilia poderá compreender, conforme indicação clínica, exames laboratoriais destinados à identificação de alterações hereditárias ou adquiridas da coagulação, incluindo:

I – pesquisa da mutação do Fator V de Leiden;

II – pesquisa da mutação G20210A do gene da protrombina;

III – dosagem da atividade funcional da proteína C;

IV – dosagem da proteína S livre ou avaliação funcional da proteína S;

V – dosagem da atividade da antitrombina III;

VI – pesquisa de anticoagulante lúpico;

VII – pesquisa de anticorpos anticardiolipina IgG e IgM;

VIII – pesquisa de anticorpos anti-beta-2-glicoproteína I IgG e IgM;

IX – outros exames reconhecidos cientificamente e indicados pelo profissional responsável.

Parágrafo único. A solicitação dos exames observará as condições clínicas da paciente, considerando eventuais limitações relacionadas à gestação, ao uso de medicamentos e ao momento adequado para a realização dos procedimentos.

Art. 5º A Rede Municipal de Saúde deverá estabelecer fluxo de atendimento e encaminhamento das mulheres com suspeita ou diagnóstico de trombofilia para avaliação especializada, quando necessário.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá envolver profissionais das áreas de ginecologia, obstetrícia, hematologia e outras especialidades pertinentes.

Art. 6º O Município promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre a trombofilia, especialmente direcionadas à população feminina em idade reprodutiva.

§ 1º As campanhas poderão abordar:

I – o que é trombofilia e suas formas de manifestação;

II – diferenças entre trombofilia hereditária e adquirida;

III – fatores de risco e histórico familiar;

IV – possíveis relações entre trombofilia e complicações gestacionais;

V – importância da investigação diagnóstica precoce;

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: OZ2BVSZZ-IF7FMVIL - Gerado em 09/11/2026 - 11:52:35

VI – importância do acompanhamento médico antes, durante e após a gestação;

VII – os serviços de saúde disponíveis na rede pública para avaliação e investigação da doença.

§ 2º As ações de conscientização poderão ser desenvolvidas nas unidades básicas de saúde, maternidades, escolas, espaços públicos e demais locais de atendimento à população.

Art. 7º Fica instituída a campanha municipal de conscientização sobre trombofilia e saúde gestacional, a ser realizada anualmente, preferencialmente durante o mês de março, em referência às ações de valorização e proteção da saúde da mulher.

Parágrafo único. A campanha poderá contar com palestras, distribuição de materiais informativos, orientações profissionais e divulgação de informações nos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 8º As mulheres com suspeita clínica ou fatores de risco para trombofilia terão direito à avaliação pela Rede Municipal de Saúde, com encaminhamento para investigação diagnóstica e realização dos procedimentos necessários, conforme indicação médica e protocolos do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A avaliação deverá ocorrer de maneira individualizada, não podendo o acesso à investigação ser condicionado exclusivamente à ocorrência de três perdas gestacionais.

§ 2º A assistência deverá observar os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º As mulheres com diagnóstico confirmado de trombofilia deverão ser orientadas quanto aos cuidados necessários para redução dos riscos associados à doença.

Parágrafo único. Quando houver indicação, deverá ser assegurado o encaminhamento para acompanhamento especializado, especialmente durante o planejamento reprodutivo, a gestação e o período pós-parto.

Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei observará os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, podendo o Município estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas, entidades médicas, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observadas as competências administrativas e sanitárias municipais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: OZ2BVSZZ-IF7FMVIL - Gerado em 09/11/2026 - 11:52:35

HUDSON MATHEUS

Vereador

Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como finalidade instituir, no Município de Caldas Novas, uma política pública voltada à conscientização, prevenção, investigação e diagnóstico precoce da trombofilia, especialmente em mulheres em idade reprodutiva, com o objetivo de contribuir para a prevenção de complicações gestacionais e a redução de perdas fetais evitáveis.

A trombofilia é uma condição caracterizada pela maior predisposição do organismo à formação de coágulos sanguíneos, podendo ser hereditária ou adquirida. Durante a gestação, determinadas condições trombofílicas podem aumentar os riscos de complicações maternas e fetais, exigindo avaliação, diagnóstico e acompanhamento médico adequados.

Entre as condições adquiridas, destaca-se a Síndrome Antifosfolípide, doença autoimune que pode estar relacionada a episódios de trombose e complicações obstétricas, incluindo perdas gestacionais.

A trombofilia hereditária, por sua vez, está relacionada a alterações genéticas ou deficiências de proteínas responsáveis pelo equilíbrio da coagulação sanguínea, podendo existir histórico familiar da condição.

O grande desafio está na identificação dessas condições em tempo oportuno.

Muitas mulheres somente passam a investigar possíveis alterações relacionadas à trombofilia depois de enfrentarem perdas gestacionais sucessivas, situação que pode representar sofrimento emocional, físico e psicológico extremamente significativo.

Não podemos considerar razoável que uma mulher precise enfrentar sucessivas perdas gestacionais para que sua condição clínica seja devidamente investigada, quando existem critérios médicos que permitem identificar fatores de risco e direcionar a investigação anteriormente

É importante destacar que o próprio Ministério da Saúde possui Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a prevenção do tromboembolismo venoso em gestantes com trombofilia, aprovado pela Portaria Conjunta nº 23, de 21 de dezembro de 2021.

Entretanto, a presente proposta busca fortalecer a atuação preventiva da saúde municipal, estimulando a identificação de mulheres com fatores de risco, a avaliação individualizada, a investigação diagnóstica quando indicada e a ampliação das ações de conscientização.

A proposta não pretende estabelecer exames indiscriminados para toda a população feminina, mas garantir que mulheres com histórico clínico ou familiar relevante tenham acesso à avaliação e à investigação necessárias, sem que a assistência fique condicionada exclusivamente à ocorrência de uma terceira perda gestacional.

Além da assistência direta, a iniciativa busca instituir uma política permanente de informação e conscientização, levando conhecimento às unidades de saúde e à população feminina sobre os riscos da doença, a importância do diagnóstico e os cuidados necessários para uma gestação mais segura.

A prevenção precisa começar antes que a perda aconteça.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: OZ2BVSZZ-IF7FMVIL - Gerado em 09/11/2026 - 11:52:35

Precisamos fortalecer uma rede de saúde que acolha, investigue e acompanhe as mulheres, proporcionando condições para que possam planejar suas gestações com maior segurança e acesso às orientações médicas necessárias.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de proteção à saúde da mulher, de valorização da maternidade e de fortalecimento das políticas públicas de prevenção no Município de Caldas Novas.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

HUDSON MATHEUS

Vereador

Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: OZ2BVSZZ-IF7FMVIL - Gerado em 09/11/2026 - 11:52:35